



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7200/MAP - 13 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 4007/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3335/2010/4253 de 02 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
5833	9.7.2010	MAOT/3335/2010/4253 Procº 48.30	02-08-2010

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 4007/XI/I.ª de 9 de Julho de 2010 – Relativa a problemas relacionados com a concessão balnear da Praia de Cepães.

Em resposta à Pergunta n.º 4007/XI/1ª, de 09 de Julho de 2010, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

Teve a ARH do Norte, I.P. conhecimento que o apoio de praia, instalado na Praia de Cepães, Esposende, ao cargo do então titular, Sr. José Tomás Neto da Silva, se encontrava encerrado ao público, e conseqüentemente, não estavam a ser assumidas as funções de apoio à praia, que constam no alvará emitido pelo ICNB.

Assim, procedeu este Instituto à notificação, a 28-06-2010, em que se comunicou a intenção de revogar a Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo para o apoio de praia em causa, caso não fossem asseguradas aquelas funções num prazo de 5 dias. Foi ainda dado ao titular, um prazo de 10 dias para contestar a intenção de revogação da referida Licença.

Em 29-06-2010, a ARH do Norte, I.P. foi informada da desistência da concessão, da Praia de Cepães, através do um ofício remetido a este Instituto, pelo então titular. De acordo com o referido ofício, a desistência deveu-se ao facto de o concessionário não ter condições financeiras de acarretar com o pagamento de 2 nadadores salvadores.

No seguimento da comunicação da desistência, notificou-se em 05-07-2010, o Sr. José Tomás Neto da Silva, dando a ordem de revogação da Licença em causa, por incumprimento das condições nela impostas, nomeadamente, da necessidade de prestar o apoio à praia, assegurando determinados serviços associados à concessão balnear (licença emitida pela Autoridade Marítima), tais como, de assistência a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

banhistas e de vigilância, através da contratação de nadadores-salvadores, bem como a limpeza da praia e recolha de lixo, dando ao mesmo tempo um prazo de 8 dias ao interessado para proceder à desocupação do espaço.

Em 01-07-2010, a Câmara Municipal de Esposende, oficialmente, no âmbito do problema relacionado com a concessão da referida praia, e de acordo com a prévia autorização da ARH do Norte, I.P. e da Autoridade Marítima, comunicou que iria assumir durante a presente época balnear, e excepcionalmente, a vigilância balnear e os meios de apoio à praia (sanitários, primeiros socorros, entre outros) de forma a acautelar o normal funcionamento da praia e o hasteamento da bandeira azul, informando que estimava que tudo se encontrasse operacional em 07-07-2010.

A ARH do Norte, I.P, informa que a bandeira azul foi efectivamente hasteada no dia 07-07-2010, com a concordância da ABAE, data em que a Câmara Municipal de Esposende assumiu o normal funcionamento da praia de Cepães.

Desta forma, A ARH Do Norte, I.P. entende que tomou as decisões possíveis, e adequadas, face às condicionantes observadas.

Como se trata de um apoio de praia, previsto no plano de praia nº 14, do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha Espinho (POOC CE), situado em Domínio Público Marítimo, de acordo com a conjugação da Lei da Água, Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, a sua atribuição está sujeita a um procedimento concursal que será oportunamente realizado e devidamente publicitado.

De acordo com o POOC, os apoios de praia são núcleos básicos de funções e serviços, que integram, dependendo da sua tipologia, determinadas funções de apoio à praia e normalmente estão associados à concessão balnear. Ora, os concessionários conhecem as obrigações que devem suportar quando celebram os contratos de concessão.

Mais se informa, que ponderando o facto de se tratar de títulos cujo prazo se revela em muitos casos insuficiente para permitir a amortização normal dos investimentos adicionais efectuados pelo concessionário, foi previsto, pelo Despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nº 22715/2008, de 4 de Setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, a possibilidade de, sob proposta fundamentada do mesmo, o prazo ser reajustado por



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

decisão do concedente, desde que cumpridas as condicionantes impostas no referido diploma legal.

O cumprimento dos objectivos atrás referidos é condição suficiente para responder a este problema, devendo o futuro concessionário assegurar a concessão balnear e o apoio à praia.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MT